



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Decreto 8.509, de 20 de março de 2.020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2.020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2.020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

Considerando a Portaria nº 356, do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal 8.504, de 16 de março de 2.020, que decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bom Despacho, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

Considerando as Resoluções do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19;

Considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Visando impedir o avanço do coronavírus COVID-19, ficam suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

I – abertura e funcionamento das Escolas e Creches do Município de Bom Despacho, públicas ou privadas;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

II – funcionamento de clubes sociais e recreativos, academias esportivas e de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros), times de futebol e esportes em geral;

III – a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol, dentre outros), ofertadas pela rede pública e privada do município bem como por clubes ou associações;

IV – eventos sociais tais como aniversários, formaturas, festas de casamentos, eventos beneficentes e afins em residências particulares, salões privados, públicos e comunitários do município;

V – reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, a partir de 18 de março de 2.020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;

VI – feiras populares, encontro de carros, motos e todos eventos que geram aglomeração de pessoas;

VII – a realização de cirurgias eletivas de hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde, a partir do dia 23 de março de 2.020;

VIII – consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, com exceção de consulta de pré-natal, puerpério e puericultura;

IX – consultas médicas eletivas na rede pública, por tempo indeterminado, com exceção de Cardiologia, Obstetrícia e Ginecologia para pacientes de alto risco;

X – consultas eletivas dos serviços públicos e privados de fisioterapia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, fonoaudiologia e outros, por tempo indeterminado;

XI – atividades odontológicas eletivas na rede pública e privada, por tempo indeterminado;

XII – atendimento odontológico programado, mantendo-se os atendimentos de urgência e emergência no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – Rua Enfermeira Joana D’arc, nº 50, Santa Efigênia, a partir de 19 de março de 2.020;

XIII – atendimentos de psicologia e psiquiatria no Ambulatório de Saúde Mental – NASM, ressalvados os casos de crise, que serão atendidos no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Rua Júlio César Nunes, nº 160 – Vila Aurora;

XIV – atividades de salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas, estúdios de tatuagem, estúdios fotográficos e assemelhados;

XV – excursões e viagens turísticas de qualquer natureza, independente do destino;

XVI – visitas de familiares, estagiários e religiosos aos pacientes da Santa Casa de Bom Despacho, exceto se de natureza comprovadamente assistencial, com autorização do Corpo Técnico, e com as medidas cautelares determinadas pela administração do órgão;

XVII – visitas de familiares, amigos e religiosos a idosos recolhidos em Instituições de Longa Permanência de Idosos, exceto nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem-estar da pessoa institucionalizada;

XVIII – permanência de acompanhantes na sala de espera do pronto atendimento municipal e maternidade, exceto se expressamente autorizada pelas normas da Santa Casa de Bom Despacho;

XIX – realização de velórios;

XX – o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais não essenciais, tais como



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

lojas, galerias, casas de jogos, tais como *lan houses*, fliperamas e afins, hotéis, motéis, boates, casas de massagens, casas de shows, ambulantes, banca de jornais e assemelhados;

XXI – funcionamento de qualquer tipo de instituição ou empreendimento de ensino, tais como autoescola, escola de línguas, cursinhos e outros;

XXII – atendimento ao público em Clínicas Veterinárias e Pets Shops, ressalvadas as entregas em domicílio e as urgências e emergências, que poderão ser atendidas internamente;

XXIII – oficinas mecânicas e afins, exceto com funcionamento interno, sem atendimento ao público em balcão ou salão de espera, e desde que comprovada a distância mínima de dois metros entre os trabalhadores e não haja compartilhamento de instrumentos, ferramentas e análogos;

XXIV – atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, ressalvados os que puderem ser realizados pelo sítio www.trabalhabrasil.com.br.

XXI – atendimento presencial nos setores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, exceto nos casos vinculados a serviços essenciais que não possam ser atendidos por telefone ou Internet, em especial os serviços de saúde.

Art. 2º Nos termos de decreto regulamentador específico, serão afastados dos seus serviços regulares os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, servidores imunodeprimidos, servidores em tratamento oncológico e servidoras gestantes ou nutrízes;

Art. 3º Fica determinado que:

I – os ônibus coletivos poderão transportar no máximo 17 passageiros por vez, devendo os passageiros se assentarem em bancos alternados, ocupando um assento e deixando outro livre, tanto lado a lado, como na frente e atrás, salvo situações de acompanhantes de vulneráveis;

II – os ônibus e todos os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo uma vez por dia, com água e sabão;

III – o transporte coletivo funcionará em escala de domingo, por tempo indeterminado.

Art. 4º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as férias de todos servidores municipais ocupantes dos cargos de Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Gestão Pública – Técnicos em Enfermagem, Técnico de Nível Superior II – Enfermeiro, Gestor Público – Enfermeiro e Técnicos de Nível Superior III – Médico e demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde, exceto aqueles considerados dispensáveis para manutenção das atividades essenciais.

Parágrafo único. Qualquer servidor público municipal poderá ser convocado em caráter de emergência para atender às necessidades urgentes de enfrentamento do avanço do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 5º Fica recomendada à população a observância dos seguintes hábitos e ações:

I – em qualquer idade, permanecer em isolamento residencial o maior tempo possível, saindo à rua somente em caso de extrema necessidade;

II – no caso de pessoas acima de 50 anos, permanecer em casa e esforçar-se para que as necessidades de ida ao comércio e outras sejam realizadas por terceiros mais jovens;

III – não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

III – não participar presencialmente de eventos culturais e religiosos;

IV – não visitar idosos, recém-nascidos e pessoas em convalescença;

V – às lactantes, manter a amamentação, sendo imprescindível a realização de higiene das



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

mãos e uso de máscara durante o ato;

VI – quando se assentar à mesa com mais de uma pessoa, observar a distância mínima de um metro ou, preferencialmente, dois metros;

VII – não participar de reuniões ou aglomeração de pessoas, tais como festas, velórios, salas de espera;

VIII – procurar os serviços de saúde somente em caso de extrema necessidade;

IX – consultórios de profissionais de saúde devem espaçar os horários de agendamento e limitar a 1 (um) acompanhante por paciente;

X – utilizar o uso aplicativo de *smartphone* – App Coronavírus:

a) IOS: <https://apps.apple.com/br/app/coronavirus-sus/id1408008382>;

b) Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes>.

Art. 6º Fica recomendado que os consultórios médicos particulares mantenham-se abertos, com medidas de segurança de proteção, tais como:

I – espaçar os horários de agendamento;

II – permitir que o paciente leve apenas 1 (um) acompanhante, e somente em caso de extrema necessidade;

III – garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre um paciente e outro na recepção;

IV – manter o local arejado, sem uso de ar-condicionado.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais, tais como estabelecimentos de gêneros alimentícios, serviços de saúde, laboratórios, farmácias, serviço de funeral, tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, postos de gasolina, entrega de gás, instituições bancárias, transporte coletivo, fábricas e afins que participam da cadeia produtiva de alimentos humanos e animais e outros essenciais à produção de bens destinados à saúde.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades ficam condicionadas à adoção das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção do contágio e contenção da propagação do COVID-19.

Art. 8º Os supermercados, mercearias, farmácias e demais estabelecimentos autorizados poderão vender somente os produtos essenciais, como produtos de higiene pessoal, limpeza e gêneros alimentícios, inclusive PET, devendo recolher ou restringir o acesso aos produtos que não são considerados essenciais.

Art. 9º Os comércios de gêneros alimentícios, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, supermercados, mercearias e outros, deverão permanecer abertos apenas para dispensação dos produtos, proibida a permanência de clientes em filas de espera ou para consumo no local.

Art. 10 Fica autorizado o comércio a distância, via telefone e aplicativos de *smartphone*, com entrega em domicílio, respeitando-se todas as normas de segurança para prevenção do contágio e contenção da propagação do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 11 Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, Decreto Municipal 8.504 e nas Resoluções do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19, além das medidas expressas no Decreto 8.504 de 16 de março de 2.020, os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 37 e 43, inciso XLIX, da Lei Complementar Municipal nº



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

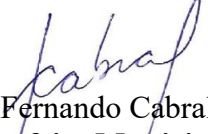
49, de 10 de julho de 2.019 entre outras normais aplicáveis.

Art. 12 Os estabelecimentos que descumprirem as deliberações expressas neste decreto, no Decreto Municipal 8.504, de 16 de março de 2.020 e nas Resoluções do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19, poderão ter os alvarás de funcionamento cassados, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 13 As medidas determinadas neste decreto poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de março de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal